



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 266 / 2022.

DISPENSA 108/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 28 folhas,  
numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Conceição da Feira, 05 de Setembro de 2022.

**Ofício 182/2022**

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

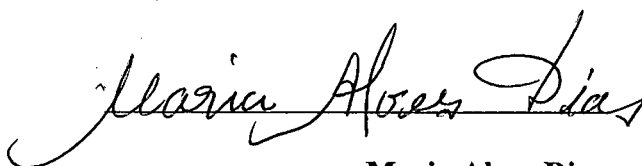
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de INCLUSÃO do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 05 de Setembro de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Luan Lopes da Conceição**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

**Praça Marechal Deodoro Nº26**  
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Luan Lopes da Conceição	
Valor do Aluguel: R\$ 200,00	
DN: 18/04/1999	RG: 22.452.895-52
Endereço: Rua Direta Santa Luzia, nº 68	
Telefone para contato: (75)	
Situação Econômica: ( ) empregado ( ) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( x ) outros	
Bolsa Família: SIM ( x ) NÃO ( )	Renda Familiar: R\$ 200,00
Quantos membros na família: 03	

**PARECER SOCIAL**

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no Art. 3º diz que "O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros". Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 05 de setembro de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Suzane Casaes  
Suzane C. Casaes  
Assistente Social  
CRMSS-69795 Região

Conceição da Feira. BA. Quinto de Setembro de 2022

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26  
Conceição da Feira - BA



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

04

## LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventual da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga, manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos arts. 23, II, 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 04 de 04 de Maio de 2000, e no art. 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 212 de 19/07/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento da contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

### CAPÍTULO II

#### Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

#### Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;
- III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do benefício funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em parcela única, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, praticamente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio das despesas de urna funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

#### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - atenções necessárias ao neonato;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe;

IV - apoio à mãe vítima de seqüelas de um parto;

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

## Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e em se encontrar em situação de rua.

## CAPÍTULO IV

### Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais, em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada a ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

## CAPÍTULO V

### Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assister Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefici eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constar ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social mantera um arquivo que registrará requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição c carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governament e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, se membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserç social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o va dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro p os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefici part de:





## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

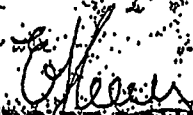
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, E  
DE ABRIL DE 2010.

  
ELIVALDO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108 / 2022

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.**

**CONTRATADO: BÁRBARA MARIA DE JESUS**

**OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DO Sr. LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO, O QUAL FOI CONTEMPLADO POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.**

**CPF Nº: 958.900.765-15**

**RG. Nº: 05545769-02**

**ENDEREÇO: 3ª TRAVESSA, Nº 36, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.**

**VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**


**UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Conceição da Feira, 05 / 09 / 2022.

  
\_\_\_\_\_  
NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

**AUTORIZO**

Conceição da Feira, 05 / 09 / 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.452.895-52

20-03-2017

LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO

\*\*\*\*

LUCIA LOPES DA CONCEIÇÃO

18-04-1999

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA

C.NAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS  
SEDE LV 00009 FL 063 RT 0011632

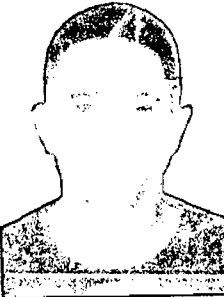

*foram os nomes de A A B...*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RECONHECIDA  
AOS 13 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VALIDA PARA USO ATÉ 10/04/2023**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047869210 | www.neoenergiascoelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
BARBARA MARIA DE JESUS

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

CPF 958 900 785-15

CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR  
CONCEICAO DA FEIRA BA  
44320-000

**CATEGORIA DE RESIDÊNCIA**  
RESIDENCIAL  
Conv. Monofásica - Monofásico

7021678281 - 08/2022  
10/08/2022 - 02/09/2022  
180,75

627447459 UNICA 03/08/2022

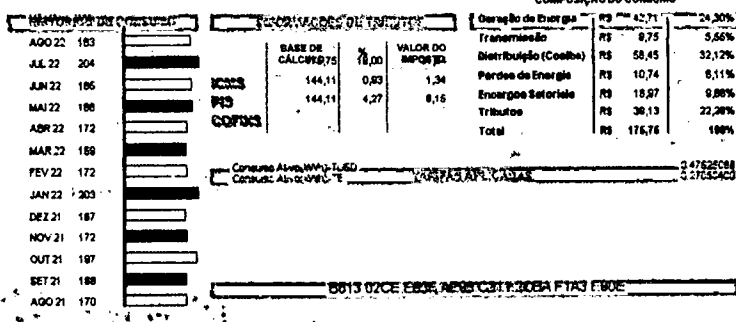
1002280897 1148664750 03/08/2022

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL				QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)-TUSD			183,0000000	0,81263481	112,08	
Consumo Ativo(KWh)-TE			183,0000000	0,34798104	63,68	
Contrib. Ilum. Pública Municipal					5,00	
<b>TOTAL DA FATURA</b>					<b>180,75</b>	

*Pago  
Recebo NET*

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FURÇÃO	ANTERIOR 04/07/2022	LEGITIMADO	ATUAL 03/08/2022	LETURADO	Nº DE DOSES	CONSTANTE 1,00000	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
									183,00



Na data de fatura a bandeira de valor é a Verde. Mais informações sobre o sistema de bandeiras de energia consulte o site www.neoenergiascoelba.com.br. A tarifa com reajuste de 0,80% (R\$ 1,80) em 03/08/2022. O cliente é considerado cliente na tarifa de consumo residencial. O valor da tarifa é calculado com base na leitura do medidor e no tipo de consumo. O cliente é responsável pelo pagamento da tarifa de energia elétrica. O valor da tarifa é calculado com base na leitura do medidor e no tipo de consumo. O cliente é responsável pelo pagamento da tarifa de energia elétrica.

As condições para o fornecimento (Resolução 114/ANEEL 2014/01) devem ser observadas, bem como as condições de acesso ao sistema de distribuição, para a conexão, manutenção e uso do sistema de distribuição e no caso de necessidade de manutenção com o cliente.

LIMITE DE ENERGIA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO					TENSÃO NOMINAL (V)	
SERVIÇO CONSUMO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL (kWh)	LIMITE TRIMESTRAL (kWh)	LIMITE ANUAL (kWh)	127	220
ESD	0,00	3,23	6,47	12,95		
FRD	0,00	2,84	0,00	0,00		
FRD	0,00	2,84	0,00	0,00		

Limite DCN 10,22 EUSD - Valor do Consumo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 87,15



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BARBARA MARIA DE JESUS**  
**CPF: 958.900.765-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:47:54 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2023.

Código de controle da certidão: **F477.5A8F.A0CE.8DE6** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BARBARA MARIA DE JESUS

CPF: 958.900.765-15

Certidão nº: 28662494/2022

Expedição: 31/08/2022, às 15:42:43 Validade: 27/02/2023 - 180  
(cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARBARA MARIA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **958.900.765-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 31/08/2022 15:37

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224051538

NOME	
BARBARA MARIA DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	958.900.765-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
TRIBUTOS  
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000  
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

JS  
01

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000090/2022

Nome/Razão Social: **BARBARA MARIA DE JESUS**  
Nome Fantasia: **LANCHONETE DE BARBARA**  
Código Contribuinte: **269** CPF/CNPJ: **958.900.765-15**  
Endereço: **RUA RUA RUA DIRETA BAIRRO SANTA LUZIA, SN null**  
**CENTRO CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44300-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 27/07/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **25/09/2022**

Código de controle da certidão: **4100042946**



Emissor: OELSON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



05545769 02 07/01/2009

BARBARA MARIA DE JESUS

MARIA RICARDA DE JESUS

CACHOEIRA BA 04/12/1972

CER-NAS CM-CACHOEIRA BA

DST-SEDE L 15A F-172 R-006976

958900765 15

*Barbara Maria de Jesus*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



*Barbara Maria de Jesus*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Banco Bradesco S.A.: Al. Rio Negro, 585 - Ed. Bradesco - 15º andar - Barueri - SP - CEP.: 06454-000 - CNPJ 04.184.779/0001-01

<b>Central de Atendimento</b> Consultas, Informações e Serviços Transacionais 3004 5505 (Cedex e Rápida Mensagem) 0800 720 0005 (Duração Limitada) De segunda a sábado das 8h às 20h	<b>SAC</b> Informações, Cancelamentos e Alterações 0800 720 0006 Operador Auditor ou de Fila 0800 720 0040 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	<b>Ovidória</b> Duração máx. por chamada Duração máxima de Atendimento 0800 720 0110 De segunda a sexta das 8h às 17h Sábados 8h às 12h
--	---	--

Atenção: Não são aceitos cheques como forma de pagamento desta fatura. Em caso de pagamento inferior ao valor total, o Cliente deverá arcar com os juros e encargos decorrentes desta fatura, incididos sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Quando o pagamento do valor mínimo ser inferior ao valor total, o valor restante do valor devido será cobrado em parcelas sucessivas de R\$ 120,17 e o saldo total, que não foi pago integralmente até o vencimento, será jacobinado.

Data de Fechamento: 11-08-2022  
Data Previsão de fechamento da próxima fatura: 11-08-2022

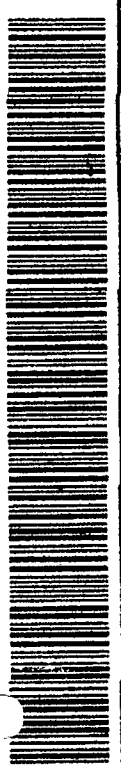
<b>bradesco</b> 237-2 Nome do Pagador/CNPJ/Empreendedor BARBARA MARIA DE JESUS 958.900.785-15 3 TRAVESSA, 36, STA LUZIA, CONCEICAO FEIRA, BA, 44320000 Saverdor/Análise	N.º Documento 16/80022643374-7	Data de Vencimento 25/08/2022	Valor do Documento R\$ 788,01	(-) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CNPJ/Empreendedor Banco Bradesco S.A.: Al. Rio Negro, 585 - Ed. Bradesco - 15º andar - Barueri - SP - CEP.: 06454-000 - CNPJ 04.184.779/0001-01 Agência / Código do Beneficiário 4025-8/0001083-0	Autenticação Mecânica	23794.02510 68002.264338 74000.108303 9 0000000000000000	25/08/2022	25/08/2022

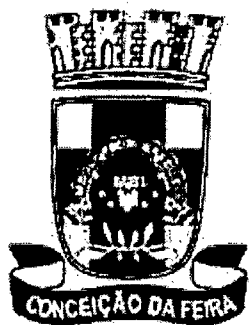
<b>bradesco</b> 237-2 Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CERCOSUD BRASIL OU REDE BRADESCO	Nome do Beneficiário/CNPJ/Empreendedor Banco Bradesco S.A.: Al. Rio Negro, 585 - Ed. Bradesco - 15º andar - Barueri - SP - CEP.: 06454-000 - CNPJ 04.184.779/0001-01	Agência/Código do Beneficiário 4025-8/0001083-0	Data de Vencimento 25/08/2022	Nome do Documento 20/08/2022	N.º do Documento RECIBO	Espécie RECIBO	Assile N	Data Processamento 20/08/2022	Uso do Banco Carteira 16	Espécie R\$	Quantidade N	Valor R\$ 788,01
---	---	--	----------------------------------	---------------------------------	----------------------------	-------------------	-------------	----------------------------------	-----------------------------	----------------	-----------------	---------------------

Informações de responsabilidade do beneficiário:  
 Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Encargos de pagamentos rotativos ou de atraso serão cobrados na próxima fatura. Não são aceitos cheques como forma de pagamento deste boleto.

BARBARA MARIA DE JESUS  
 958.900.785-15  
 3 TRAVESSA, 36, STA LUZIA, CONCEICAO FEIRA, BA, 44320000  
 Saverdor/Análise, Nome CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA- FEIRA – 05 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 153

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 282/2022:** REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DO Sr. LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO, O QUAL FOI CONTEMPLADO POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO.

REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182, c=BR, o=Febra de  
Sentana o=CP-Brasil ou=RFB o=CNPJ A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.09.05 08:35:03-03

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
05 DE SETEMBRO DE 2022  
ANO VI - EDIÇÃO Nº 153

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: BÁRBARA MARIA DE JESUS

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DO Sr. LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO, O QUAL FOI CONTEMPLADO POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 958.900.765-15

RG. Nº: 05545769-02

ENDEREÇO: 3ª TRAVESSA, Nº 36, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 05 / 09 / 2022.

Conceição da Feira, 05 / 09 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 282/2022.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. **BÁRBARA MARIA DE JESUS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. BÁRBARA MARIA DE JESUS, portadora do CPF. nº 958.900.765-15 e RG 05545769-02, residente e domiciliada no(a) 3ª TRAVESSA, Nº 36, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DIRETA SANTA LUZIA, Nº 68, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DO Sr. LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO, O QUAL FOI CONTEMPLADO POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.**

**CLAUSULA SEGUNDA – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.**

**CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.**

**CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 108/2022.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 05/09/2022 a 05/12/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.**

**CLÁUSULA QUINTA – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.**

**CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

**UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE :2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.


Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Conceição da Feira(BA), 05/09/2022.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA  
MARIA ALVES DIAS  
Secretária  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
BÁRBARA MARIA DE JESUS  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 001.261.385-16

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 385324505-63



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

25

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA DIRETA SANTA LUZIA, Nº 68, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DO Sr. LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO, O QUAL FOI CONTEMPLADO POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : BÁRBARA MARIA DE JESUS

**Processo Administrativo** : 266/2022

**Nº do Contrato** : 282/2022

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 05/09/2022 a 05/12/2022.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Bárbara Maria de Jesus



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 108/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 282/2022, com a Sra. **BÁRBARA MARIA DE JESUS**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

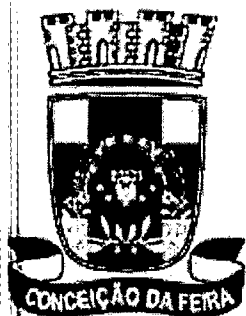
E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 05 de setembro de 2022.

**Juliano de Araújo Guerra**

*Secretário de Administração e Ordem Pública*





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA- FEIRA – 05 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 153

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaoadafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaoadafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 282/2022: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DO Sr. LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO, O QUAL FOI CONTEMPLADO POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO.

REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182, o=BR, ou=Feira de  
Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RFB, e=CNPJ A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.09.05 08:32:03-03

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

28  
SEGUNDA-FEIRA  
05 DE SETEMBRO DE 2022  
ANO VI - EDIÇÃO Nº 153

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DIRETA SANTA LUZIA, Nº 68, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DO Sr. LUAN LOPES DA CONCEIÇÃO, O QUAL FOI CONTEMPLADO POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24  
inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : BÁRBARA MARIA DE JESUS

**Processo Administrativo** : 266/2022

**Nº do Contrato** : 282/2022

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 05/09/2022 a 05/12/2022.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Bárbara Maria de Jesus